



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1336

Concede isenção da contribuição de Melhoria a pessoas pobres.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de pagamento do tributo "CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA" às pessoas, que comprovadamente, não tenham condições financeiras.

§ 1º - A não condição financeira será comprovada diante a apresentação, pela parte interessada, de requerimento ao Senhor Prefeito, onde se menciona:

I - A inexistência de renda fixa mensal familiar superior a 01 (um) Salário Mínimo Regional.

II - Que o Patrimônio pessoal seja limitado, constituído apenas do imóvel objeto da contribuição de melhoria, e que não seja alienado a terceiros.

§ 2º - Para comprovação do que se estabelece no item I do parágrafo anterior, há de, pela parte interessada, fazer lavrar-se uma declaração onde se referencia aquilo que é exigido com o mínimo - duas testemunhas.

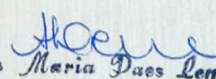
§ 3º - Para comprovação do que se estabelece no item II do parágrafo 1º, deve ser apresentada certidão, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca, negativa da existência de mais de um imóvel em nome do requerente.

Art. 2º - As despesas Cartorais decorrentes do estabelecido no artigo anterior, poderão ser despendidas pela Prefeitura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, em 20 de Fevereiro de 1986.


DR. VIRGÍLIO CATENO DE FÁRIA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL


Angela Maria Paes Lemos
Secretária